SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4090a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**DIRETORIA-EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

**CONSELHO FISCAL**

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

### GABINETE
### LEI N° 2.393 DE 25 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 429.097,61 (quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) com a finalidade de **incluir a fonte de recursos 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação**, na ação Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré- Escolas.

**§ 1º** - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:
**02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**Rubrica**: 12 365 5000 1002 Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré- Escolas **Valor**: 429.097,61
**Elementos de Despesas**:
3390.93 – 15710000 – Indenizações e restituições..... R$ 7.128,77
4490.51 – 25710000 - Obras e Instalações..... R$ 421.968,84
**Fonte:** 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
**Finalidade**: Liquidação das despesas com construção e reforma de creches através de convênios firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º** - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado à Fonte de Recursos nº 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, no valor de R$ 421.968,84;

II – Excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, no valor de R$ 7.128,77, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar as dotações criadas por esta lei, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2026.

***CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA***
Prefeito Constitucional

**ANEXO I**
**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
**(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 429.097,61 (quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) com a finalidade de incluir a fonte de recurso Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, na ação Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré- Escolas.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Não haverá impacto negativo no equilíbrio orçamentário, tendo em vista que a abertura do presente crédito especial será integralmente coberta por recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Superávit apurado no exercício anterior, no valor de 421.968,84
Excesso de arrecadação apurado no exercício corrente no valor de 7.128,77

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028**

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2026.

***CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA***
Prefeito Constitucional

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**
**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 429.097,61 (quatrocentos e vinte e nove mil e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) com a finalidade de incluir a fonte de recurso Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, na ação Construção e/ou Ampliação de Creche e Pré- Escolas.

**FONTE:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de Recursos de Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2026.

***CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
**Código Identificador:**7006ECA3

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL Nº 001/2026 – SME/PMU PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO

**HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA – PB, por meio da Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2026 – SME/PMU, TORNA PÚBLICA a Homologação Preliminar das Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo para a função de professor(a) temporário da Rede Municipal de Ensino de Uiraúna/PB.
Após a análise da documentação apresentada no ato da inscrição, ficam registradas as seguintes situações:

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

| Nº de Inscrição | Situação da Inscrição | Motivo do Indeferimento |
|---|---|---|
| 10373 | DEFERIDA | - |
| 11877 | DEFERIDA | - |
| 08350 | DEFERIDA | - |
| 10997 | INDEFERIDA | ITEM 2.1.3 (Ausência de Comprovação de Graduação) ITEM 3.6 (Ausência de Ficha de Inscrição; Termo de Compromisso.) |
| 09302 | INDEFERIDA | ITEM 2.1.3 (Ausência de Comprovação de Graduação) ITEM 3.6 (Ausência de Certificado de Comprovação Eleitoral; Certificado de Reservista; Comprovação de Experiencia Docente.) |
| 11241 | DEFERIDA | - |
| 09021 | DEFERIDA | - |
| 99115 | INDEFERIDA | ITEM 2.1.3 (Ausência de Comprovação de Graduação) ITEM 3.6 (Ausência do Comprovante de Residência; Comprovação de Experiência.) |
| 34252 | DEFERIDA | - |
| 10609 | DEFERIDA | - |
| 09623 | INDEFERIDA | ITEM 2.1.3 (Ausência de Cursos de Formação complementar na área pretendida.) ITEM 3.6 (Comprovação de Experiência na área pretendida.) |
| 08292 | DEFERIDA | - |
| 12030 | INDEFERIDA | ITEM 2.1.3 (Ausência de Comprovação de Graduação.) |
| 09005 | DEFERIDA | - |
| 06180 | DEFERIDA | - |
| 07569 | DEFERIDA | - |
| 70195 | INDEFERIDA | ITEM 2.1.3 (Ausência de Comprovação de Graduação) ITEM 3.6 (Comprovação de Experiência na área pretendida.) |

Conforme o Edital nº 001/2026 – SME/PMU, caberá recurso contra o indeferimento da inscrição no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da data de publicação desta homologação preliminar.
Não havendo interposição de recursos ou após o julgamento destes, será publicada a Homologação Definitiva das Inscrições, conforme cronograma oficial.

Uirauna/PB, 27 de março de 2026

**Publicado por:**
Francisca Jussara Alves Vieira
**Código Identificador:**C6A169E5

